Excelentíssimo Senhor
EDUARDO ALBANI DALLA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1461/2024

Requer a Mesa Diretora, o arquivamento do Projeto de Lei nº 45/2024, de 25 de março de 2024, que permite a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU para estabelecimentos privados de saúde e dá outras providências.

O vereador signatário, **Claudemir Zanco - PL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Mesa Diretora, o arquivamento do Projeto de Lei nº 45/2024, de 25 de março de 2024, que permite a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU para estabelecimentos privados de saúde e dá outras providências.

Justifico este pedido, pois em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde, informou conforme Ofício nº 3.050/SMSPB/2024, Pato Branco, 14 de maio de 2024, sobre o Termo de Convênio nº 08/2021 firmado entre o município de Pato Branco e o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, que assegura a manutenção do Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e da Central de Regulação das Urgências.

O referido Termo estabelece o escopo do atendimento pré-hospitalar junto à rede de Urgência e Emergência, e delimita as obrigações das partes envolvidas, tanto do município quanto do CIRUSPAR, em conformidade com os critérios estipulados na Portaria MS nº 2.048/2002, Portaria MS nº 4.279/2010, Portaria MS nº 1.010/2012 e normativas correlatas. As atribuições pertinentes podem ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/samu192.

Destaco, ainda, que conforme a Resolução CFM 2.110/2014, o serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deve priorizar os atendimentos primários em domicílio, ambiente público ou via pública, por ordem de complexidade, e não a transferência de pacientes dentro da rede. No âmbito privado, a responsabilidade pela transferência de pacientes cabe às instituições ou operadoras dos planos de saúde, as quais devem garantir as condições ideais para a remoção.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C59-BF4C-7E11-6DD2 e informe o código 4C59-BF4C-7E11-6DD2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4C59-BF4C-7E11-6DD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 22/11/2024 14:23:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C59-BF4C-7E11-6DD2